

MINISTÉRIO DA SAÚDE

SECRETARIA-GERAL

*Circular Informativa***N.º** 41**Data** 31/07/2006**Para conhecimento de todos os serviços
e estabelecimentos dependentes do
Ministério da Saúde**

ASSUNTO: Exercício das profissões de diagnóstico e terapêutica – Título profissional: obrigatoriedade da posse de cédula profissional.

1. É competência desta Secretaria-Geral proceder e organizar o registo dos profissionais de saúde, quando este não seja da competência de outras entidades, assegurando o registo ou a certificação de profissionais de saúde, designadamente através da emissão de certificados, cédulas ou títulos profissionais.
2. Compete-lhe, também, organizar e manter actualizado o registo profissional dos técnicos de diagnóstico e terapêutica, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de Agosto, diploma que define os princípios gerais em matéria do exercício das profissões de diagnóstico e terapêutica e procede à sua regulamentação.
3. O exercício das profissões de diagnóstico e terapêutica está, assim, dependente de título profissional a emitir por esta Secretaria-Geral, devendo os serviços e estabelecimentos dependentes do Ministério da Saúde providenciar pela observância do respectivo título, com vista à detecção e erradicação de situações não conformes com a lei.
4. Saliente-se que, relativamente a estas profissões, cabe à Inspeção-Geral da Saúde e à Inspeção-Geral do Trabalho um papel essencial na fiscalização e controlo do respectivo exercício.

Secretário-Geral



(Rui Gonçalves)